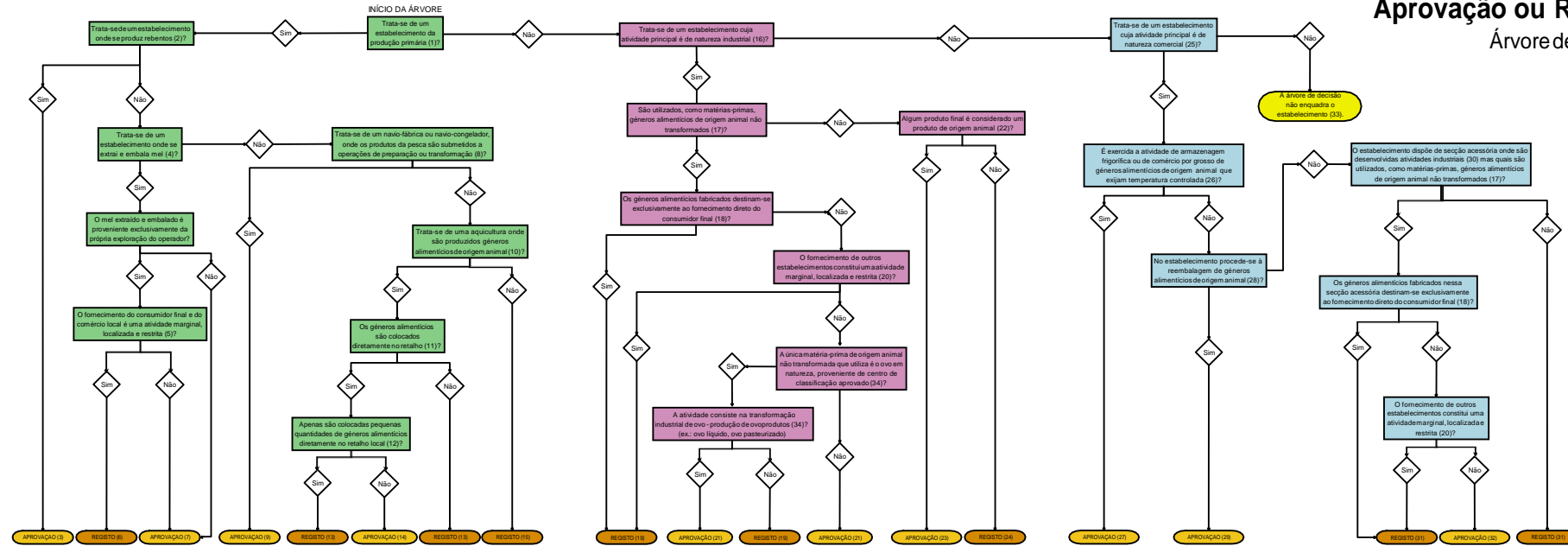


Estabelecimentos do setor alimentar

Aprovação ou Registro?

Árvore de decisão



Nota:

- Nos termos do Reg 178/2002, a produção primária consiste na produção, criação de animais antes do abate, abrigo de produtos primários, incluindo a colheita e a ordenha e a criação de animais antes do abate; abrangem também a caça, a pesca e a colheita de produtos silvestres.
- Nos termos do Reg 208/2013, "rebentos" são o produto obtido pela germinação de sementes e o seu crescimento em água ou outro meio, colhido antes do aparecimento de folhas verdadeiras e destinado a ser consumido inteiro, incluindo a semente.
- O processo de aprovação é iniciado, a pedido do operador, nos termos constantes do Esclarecimento 11/2013, disponível no portal da DGAV em <http://www.dgav.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGAV/genericos?generico=12724845&cboui=12724845>.
- A atividade de extração e embalagem de mel é englobada na atividade económica com a CAE 01491 Agricultura.
- Conforme as disposições conjugadas do artigo 2.º do DL 1/2007 e do artigo 4.º da Portaria 74/2014, a Unidade de Produção Primária pode fornecer o consumidor final ou o comércio a retalho local, no mesmo distrito, ou em representações temporárias de produtos regionais, numa quantidade máxima de 650 Kg por ano.
- Os procedimentos específicos relativos ao registo constam dos artigos 3.º e 4.º do DL 1/2007. Mais informações e o modelo de requerimento estão disponíveis no portal da DGAV em <http://www.dgav.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGAV/genericos?generico=330875&cboui=330875>.
- Nos termos do artigo 6.º do DL 1/2007, a aprovação dos estabelecimentos decorre nos termos do SIR, sendo a DRAP a entidade responsável pela coordenação do procedimento.
- As operações de preparação ou transformação efetuadas a bordo, que vão para além do abate, sangria, descabeçamento, evisceração, remoção de barbatanas, refrigeração e acondicionamento, não são, nos termos da legislação alimentar comunitária, atividades da produção primária. No entanto, em termos de classificação das atividades económicas, essas atividades, quando efetuadas em embarcações que pescam, são englobadas na CAE 03111 Pesca Marítima. Caso sejam efetuadas em embarcações que não pescam (ou seja, que preparam ou transformam produtos da pesca pescados por outras embarcações) a atividade económica insere-se numa das CAE 1020 (de natureza industrial, abrangidas pelo SIR).
- A aprovação decorre no âmbito do licenciamento da atividade de pesca, levando a cabo pela DGRM.
- A questão é pertinente pelo facto de a atividade de aquicultura (CAE 03210 ou 03220, conforme se trate de águas marinhas/transição ou águas doces) englobar também a produção de algas e de outras plantas marinhas. Também as aquiculturas que consistem exclusivamente em unidades de reprodução, não produzem géneros alimentícios de origem animal.
- Considera-se que os géneros alimentícios são colocados diretamente no retalho quando saem da aquicultura com destino a um estabelecimento do comércio retalhista, sem passarem por um estabelecimento aprovado.
- Nos termos do artigo 4.º da Portaria 74/2014, é permitido o fornecimento de até 30 Kg de produtos da pesca por dia, com o máximo de 150 Kg por semana, pelo produtor primário, diretamente ao consumidor final, a estabelecimentos de comércio retalhista local (concelho e concelhos limítrofes) que abasteçam diretamente o consumidor final ou à restauração, sem que haja necessidade de aprovação do estabelecimento.

13.O registo da aquicultura decorre no âmbito do procedimento de licenciamento, levado a cabo nos termos do DL 40/2017 pela DGRM ou ICNF, consoante se trate de aquiculturas em águas marinhas/transição ou em águas doces. O fornecimento direto do consumidor final ou do retalho local carece de registo específico na DGAV, a efetuar nos termos do artigo 11.º da Portaria 74/2014. Mais informação sobre este registo e o requerimento que deve ser utilizado estão disponíveis no portal da DGAV em <http://www.dgav.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGAV/genericos?generico=306804&cboui=306804>.

14.Se forem colocados géneros alimentícios diretamente no retalho, em condições diferentes das referidas no número 12, a aquicultura deve ser aprovada pela DGAV. Nesses casos, a aprovação decorre no âmbito do procedimento de licenciamento, levado a cabo nos termos do DL 40/2017 pela DGRM ou ICNF, consoante se trate de aquiculturas em águas marinhas/transição ou em águas doces.

15.Nas atividades pecuárias, o registo decorre do processo de licenciamento, coordenado pelas DRAP, no âmbito do REAP - Regime de Exercício de Atividade Pecuária, aprovado pelo DL 81/2013, ao qual estas atividades estão sujeitas. Para as outras atividades primárias (por exemplo, as atividades agrícolas) não estão estabelecidos procedimentos relativos ao registo dos operadores e dos estabelecimentos, no âmbito do Reg 852/2004.

16.As atividades industriais são abrangidas pelo SIR - Sistema de Indústria Responsável, aprovado pelo DL 169/2012, alterado e republicado pelo DL 73/2015.

17.São "géneros alimentícios de origem animal não transformados" os géneros alimentícios de origem que não tenham sido submetidos a transformação (ação que assegura uma modificação substancial do produto inicial por aquecimento, fumagem, cura, maturação, secagem, marinagem, extração, extrusão ou uma combinação destes processos), incluindo produtos que tenham sido divididos, separados, seccionados, desossados, picados, esfolados, moldos, cortados, limpos, aparados, dessecados, triturados, refrigerados, congelados ou ultracongelados. São exemplos de géneros alimentícios de origem animal não transformados: carne fresca, carne picada, preparados de carne (espeticos, hambúrgueres, almôndegas, salichas frescas), produtos da pesca frescos e congelados, moluscos bivalves vivos, ovos e leite cru (antes da pasteurização ou ultrapasteurização). São exemplos de géneros alimentícios de origem animal transformados: produtos à base de carne (fambre, chouriços, presunto, salichas tipo Frankfurter, alheiras, etc.), produtos da pesca fumados, cozidos ou em conserva, ovoprodutos e o leite pasteurizado ou ultrapasteurizado.

18.A preparação ou fabricação de géneros alimentícios com vista ao fornecimento direto do consumidor final é considerada para efeitos de aplicação da legislação alimentar comunitária, uma atividade de comércio retalhista, não obstante o facto de a atividade ser classificada, em termos de classificação das atividades económicas, uma atividade industrial. O fornecimento direto do consumidor final, pelo operador responsável pelo estabelecimento de fabrico, pode ser feito no estabelecimento de fabrico, mas também em feiras ou mercados ou por entrega na casa do cliente.

19.O registo decorre do processo de licenciamento no âmbito do SIR, coordenado pelo Município (uma vez que o estabelecimento será classificado como tipo 3, salvo as situações excecionais em que o estabelecimento seja abrangido por um dos regimes previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 11.º do SIR).

20.Nos termos do artigo 12.º da Portaria 74/2014, o fornecimento de outros estabelecimentos constitui uma atividade marginal, localizada e restrita quando se observam, cumulativamente, as seguintes condições: i) os estabelecimentos fornecem situam-se no mesmo concelho ou nos concelhos limítrofes do concelho do estabelecimento de fabrico; ii) a quantidade fornecida não

ultrapassa 10% da quantidade comercializada, com referência ao total anual comercializado e iii) os estabelecimentos a quem são fornecidos os géneros alimentícios são estabelecimentos de restauração, cantinas de empresas, restauração em instituições ou outros estabelecimentos com atividades similares.

21.A aprovação decorre no âmbito do processo de licenciamento, nos termos do SIR. A entidade coordenadora é a DRAP ou o IAPMEI, em função da CAE, com previsto no n.º 2 do artigo 13.º do SIR e no Anexo III do SIR.

22.Habitualmente, os géneros alimentícios fabricados a partir de matérias-primas de origem animal transformadas e de outras matérias-primas de origem não-animal, são considerados alimentos compostos, que estão excluídos da aplicação do Reg 853/2004. São exemplos de alimentos compostos: pizzas com fambre, queijo, presunto, queijo e /ou outros géneros alimentícios de origem animal transformados, gelados feito com leite em pó ou leite tratado termicamente e sem ovos, maionese feita com ovo pasteurizado ou outros ovoprodutos, sanduíches com fambre, queijo, presunto, atum em conserva e/ou outros géneros alimentícios de origem animal não transformados. Os estabelecimentos que os fabricam não carecem de aprovação. Contudo, a adição de um produto de origem vegetal a um produto transformado de origem animal não significa automaticamente que o alimento resultante deixe de ser considerado um género alimentício de origem animal. É o caso dos iogurtes feitos a partir de leite pasteurizado ou ultrapasteurizado, aos quais são adicionadas frutas, que não deixam de ser considerados géneros alimentícios de origem animal. Consequentemente, os estabelecimentos que produzem esses iogurtes carecem de aprovação da DGAV.

23.Esta situação não está devidamente enquadrada no SIR, nem os procedimentos de licenciamento (por exemplo, a sequência de perguntas de enquadramento da atividade na plataforma do licenciamento) estão ajustados para assegurar a aprovação do estabelecimento, pelo que os operadores devem contactar a DGAV de modo a assegurar a aprovação do estabelecimento.

24.O registo do estabelecimento decorre do procedimento de licenciamento, no âmbito do SIR.

25.Com algumas exceções (ex.: a atividade de comércio a retalho por correspondência ou via internet - CAE 47910), as atividades comerciais são abrangidas pelo RJACSR - Regime Jurídico de Acesso e Exercício das Atividades de Comércio, Serviços e de Restauração, aprovado pelo DL 10/2015.

26.A armazenagem frigorífica (CAE 52101) consiste na atividade de armazenagem de mercadorias por conta de terceiros, sujeitas a conservação pelo frio. As atividades de comércio por grosso de géneros alimentícios de origem animal a que nos referimos podem corresponder às classificadas com as CAE 46320, 46331 e 46381. Os estabelecimentos só terão de ser aprovados se, no âmbito dessas atividades de comércio por grosso, forem armazenados géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de armazenagem a temperatura controlada. Por exemplo, não terão de ser aprovados os estabelecimentos onde os géneros alimentícios de origem animal são armazenados à temperatura ambiente (conservas de peixe e de carne, leite UHT, ovos, etc.)

27.A aprovação decorre no âmbito do procedimento de autorização do Município, previsto no artigo 5.º do RJACSR.

28.Há estabelecimentos cujas atividades consistem no comércio por grosso de géneros alimentícios de origem animal cuja armazenagem é efetuada à temperatura ambiente, mas que procedem à reembalagem desses géneros alimentícios (por exemplo, fazem reembalagem de leite

em pó). Esses estabelecimentos são abrangidos pelas disposições do Reg 853/2004 e consequentemente devem ser aprovados pela DGAV.

29.Esta situação não está devidamente enquadrada no RJACSR nem os procedimentos de licenciamento (por exemplo, a sequência de perguntas de enquadramento da atividade na plataforma do licenciamento) estão ajustados para assegurar a aprovação do estabelecimento, pelo que os operadores devem contactar a DGAV de modo a assegurar a aprovação do estabelecimento.

30.Os estabelecimentos de comércio a retalho e de restauração podem dispor de secções acessórias destinadas ao desenvolvimento de atividades industriais, que constituem elemento de suporte ou complemento da atividade de comércio ou de restauração. Essas secções, sob as condições definidas nesse regime, são licenciadas nos termos do RJACSR e não do SIR.

31.O registo decorre no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia, nos termos do RJACSR.

32.Esta situação não está devidamente enquadrada no RJACSR nem os procedimentos de licenciamento (por exemplo, a sequência de perguntas de enquadramento da atividade na plataforma do licenciamento) estão ajustados para assegurar a aprovação do estabelecimento, pelo que os operadores devem contactar a DGAV de modo a assegurar a aprovação do estabelecimento.

33.Partimos do pressuposto de que todos os estabelecimentos do setor alimentar se inserem no âmbito da produção primária, da atividade industrial ou da atividade comercial. Esta árvore de decisão não é aplicável ao transporte de géneros alimentícios, atividade para a qual não estão definidos procedimentos de registo, no âmbito do Reg 852/2004.

34.Com o objetivo de uniformizar atuições entre Portugal e outros Estados-Membros, de forma a simplificar procedimentos em matéria de licenciamento da atividade industrial e ainda otimizar os recursos públicos, foi estabelecido que, a partir de 01/01/2020, todos os estabelecimentos do setor da panificação e/ou pasteleria, ou outros (à exceção da transformação industrial de ovos - produção de ovoprodutos), que utilizem como única matéria-prima de origem animal não transformada, ovo em natureza, proveniente de centros de classificação aprovados, não é exigida a sua aprovação pela autoridade competente, ficando estes dispensados de atribuição de NCV.

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
dirgeral@dgav.pt
 Direção de Serviços de Segurança Alimentar
seguranca.alimentar@dgav.pt

